

**Protocolo de Colaboração
entre a FUNDAÇÃO INATEL e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da
Administração Pública e de Entidades com Fins Públícos**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Santana, 180, 1169 - 062 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr. Fernando Lopes Ribeiro Mendes e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, de ora em diante designada por FUNDAÇÃO INATEL.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públícos, pessoa coletiva, nº 501094644, com sede em Rua Damasceno Monteiro Nº 114, 1170-113 Lisboa, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral Sr. Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, de ora em diante designada por SINTAP.

CONSIDERANDO QUE A FUNDAÇÃO INATEL:

- A) Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto - Lei nº 106/2008, de 25 de Junho, está incumbida de promover as melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, designadamente desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e solidariedade social;
- B) No âmbito das suas atribuições, na área do lazer, gere diversas Unidades de Férias, Parques de Campismo e Balneários Termais;
- C) Nos termos dos seus Estatutos, pode estabelecer formas de colaboração com instituições cujas atribuições se relacionem com o objeto da sua atividade,

CONSIDERANDO QUE O SINTAP:

- D) Os seus associados podem aceder aos serviços da Fundação INATEL, na qualidade de trabalhadores;

É celebrado o presente protocolo de colaboração na área das atividades do lazer, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Protocolo)

Pelo presente protocolo, a Fundação INATEL e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins públicos, comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às atividades de lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e respetivas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Regalias concedidas pela Fundação INATEL)

1. Atividades de turismo:

- a) Utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo e outras Unidades de Turismo da Fundação INATEL, nas épocas média e baixa, com um desconto de 10% sobre o preço de tabela;
- b) Participação nas excursões e viagens programadas pela Fundação INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, aplicando o mesmo tratamento concedido aos beneficiários associados;
- c) Acesso a salas de conferências e de reuniões nas instalações da Fundação INATEL, nas condições em vigor.

2. Atividades desportivas:

- a) Utilização das instalações desportivas existentes para a realização de torneios e/ou campeonatos, a organizar pela Fundação INATEL nas mesmas condições que as estabelecidas para os seus CCDs.;
- b) Participação em atividades desportivas nas mesmas condições que os beneficiários não associados da Fundação INATEL, com um desconto de 10% sobre o preço aplicável, sujeita apenas às restrições decorrentes das modalidades a praticar.

3. Atividades de cultura e formação:

Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras ações no âmbito da cultura, promovidos pela Fundação INATEL, sempre que haja disponibilidade de vaga, nas mesmas

condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis;

- a) Entrada no Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espetáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela INATEL, com a aquisição dos respetivos bilhetes ao mesmo preço praticado para os beneficiários associados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas concedidas pelo SINTAP).

O SINTAP compromete-se a divulgar entre os seus associados as atividades programadas pela Fundação INATEL, incentivando-os a nelas participarem.

**CLÁUSULA
CLÁUSULA QUARTA
(Acesso)**

Para efeitos de acesso às condições constantes deste Protocolo, os associados do SINTAP deverão apresentar o respetivo cartão de identificação válido.

CLÁUSULA QUINTA

(Partilha de informação e confidencialidade)

1. As Partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
 2. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as Partes.
 3. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as Partes respeitarão, no que se refere a documentos e informações, o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA (Alterações ao Protocolo)

As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de um (1) ano, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais.

Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que o faça por escrito e com uma antecedência mínima de (a definir) dias relativamente ao respetivo termo inicial ou decorrente de renovação.

CLÁUSULA OITAVA (Rescisão do Protocolo)

1. Qualquer das partes poderá resolver, por escrito, o presente protocolo com base no incumprimento das obrigações nele estipuladas.
 2. A resolução prevista no número anterior não confere à entidade denunciante direito a qualquer indemnização.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, 5 de março de 2013

Pela Fundação Inatel

Pelo SINTAP

Fleming & Rhei May

Wenby